



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 031/2023.

Objeto: Aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas referente ao processo nº 59052.014512/2023-95 entre o Município de Entre Rios do Sul e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor unitário: R\$ 196,25 (cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total: R\$ 58.875,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Fornecedor(a): Signor Supermercado Ltda.

1. ABERTURA: O Município de Entre Rios do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 925.453.927/0001-03, com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, centro, no Município de Entre Rios do Sul, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas em conformidade com o processo nº 59052.014512/2023-95 entre o Município de Entre Rios do Sul e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para os atingidos pela estiagem decretada pelo Decreto Municipal de nº 2.615/2023, de 25/01/2023 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto de nº 56.887/2023, de 06/02/2023 e reconhecimento Federal pela Portaria nº 723/2023, de 14/02/2023.

2. JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a à aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas para distribuição gratuita para os munícipes residentes e domiciliados na zona rural do município de Entre Rios do Sul atingidos pela estiagem no ano de 2023.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Trata-se de contrato de aquisição de cestas básicas referente ao processo nº 59052.013941/2023-45 entre o Município de Entre Rios do Sul do Sul e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante justificada percepção de valor determinado, para atendimento de situação específica de decretação de emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com o menor preço orçamento da cesta básica.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público do rápido fornecimento, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/1993, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação serviços, **compras** e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Cabe ressaltar julgamento do TCU:

Referência: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666 de 1993. Acórdão TCU 1.876/2007-Plenário. Segundo a Decisão 347/1994 Plenário, além das formalidades previstas no art. 26 e § único, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

1) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, ENAP não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

3) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado

3.1. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA: O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação das compras afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/1993, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta de compras, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV, do referido diploma.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa Signor Supermercado Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 89.506.398/0001-46 com sede na Rua Santo Ângelo, 252, Entre Rios do Sul – RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- **Supermercado Três Palmeiras**, pessoal jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 89.506.398/0001-46 no valor de R\$ 196,25 (proposta anexo).
- **Supermercado Três Palmeiras**, pessoal jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 97.320.451/0021-91, no valor de R\$ 204.,04 (proposta anexo).
- **Roberto Carlos De Luca**, pessoal jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 07.110.740/0001-20, no valor de R\$ 275,35 (proposta anexo).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Municipal de Entre Rios do Sul para o exercício de 2023, no Gabinete do Prefeito, sendo os recursos oriundos do Governo Federal que deverão ser pagos através de cartão defesa civil.

02.01. 339032000000 Manutenção Fundo Municipal de Defesa Civil (Red. 40)

7. CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, nada obsta a contratação da empresa Signor Supermercado Ltda, pessoal jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 89.506.398/0001-46 com sede na Rua Santo Ângelo, 252, Entre Rios do Sul – RS, relativamente à aquisição de cestas básicas.

Entre Rios do Sul-RS, 25 de julho de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

MINUTA CONTRATO – ANEXO I.

Contrato adm. XX/2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, inscrito no CNPJ 92.453.927/0001-03, simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Irson Milani.

CONTRATADA:

firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 031/2023, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Trata-se de contrato de aquisição de cestas básicas referente ao processo nº 59052.013941/2023-45 entre o Município de Entre Rios do Sul do Sul e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante justificada percepção de valor determinado, para atendimento de situação específica de decretação de emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, mediante apresentação de nota fiscal/e ou nota fiscal/fatura, vencível até 10 dias após o fornecimento das cestas básicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA.

3.1. O presente contrato vigorará até 90(noventa) dias, contados de sua assinatura.

3.2. A entrega das cestas básicas serão de forma parcelada, em 3 (três) vezes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Municipal de Entre Rios do Sul para o exercício de 2023, no Gabinete do Prefeito, sendo os recursos oriundos do Governo Federal que deverão ser pagos através de cartão defesa civil.

02.01. 339032000000 Manutenção Fundo Municipal de Defesa Civil (Red. 40)

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a cumprir a execução do contrato.

Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar as entregas na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados ou prepostos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Entre Rios do Sul/RS, ____ de _____ de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas referente ao processo n. 59052.014512/2023-95 entre o Município de Entre Rios do Sul e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor unitário: R\$ 196,25 (cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Valor Total: R\$ 58.875,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Fornecedor(a): Signor Supermercado Ltda.

Entre Rios do Sul, RS, 25 de Julho de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal